



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 361

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FILIAR A PREFEITURA AO INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de IBERTIOGA

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a filiar a Prefeitura do Município de IBERTIOGA como sócio-cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), sociedade civil reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 04.661, de 19 de novembro de 1953.

Artigo 2º - A contribuição da Prefeitura para o IBAM constará do orçamento anual e será fixada de acordo com a tabela de contribuições adotada pelo IBAM.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para atender à execução da presente lei no exercício em curso classificando no orçamento como :

00 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

07 - Administração

020 X - Supervisão e Coordenação Superior

Ativ.: Manutenção da assistência técnica prestada pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal / Rio de Janeiro.

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 - Transferências Correntes

3.2.3.0 - Transferências a Instituições Privadas

3.2.3.3 - Contribuições Correntes



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10 - Orçãõ e - muniãõ.

75 - Orçãõ.

400 - Assistência social e saúde.

 Aquisiçãõ de bens e equipamentos.

4.0.0.0 - Despesas de Capital.

4.1.0.0 - Investimentos.

4.1.3.0 - Equipamentos e material permanente.

Artigo 48 - Esta Lei entrarã em vigor na data de sua publicaçãõ, revogadas as disposições em contrãrio.

Prefeitura Municipal de Ibiritoga, 01 de outubro de 1981.


Lazaro da Silva Araujo
Prefeito Municipal